



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**LEI Nº 4.553/2025**

***Autoriza o Município de São Gabriel a contratar plano de assistência à saúde junto ao IPE Saúde, a conceder subsídio para custeio parcial das contribuições dos beneficiários e dá outras providências.***

**Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no âmbito do Plano Contratantes, bem como a efetuar o respectivo custeio, visando à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, além de ações de prevenção e promoção à saúde, nos termos da Instrução Normativa IPE Saúde.

**Art. 2º** O plano será disponibilizado, por adesão facultativa, aos seguintes beneficiários, na condição de segurados titulares:

- I** – servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos;
- II** – inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- III** – empregados públicos;
- IV** – servidores contratados temporariamente, desde que o contrato possua vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de adesão;
- V** – ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;
- VI** – agentes políticos, incluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A adesão será voluntária, mediante manifestação formal de interesse do beneficiário, nos termos estabelecidos pelo IPE Saúde.

**Art. 3º** O segurado titular poderá incluir seus dependentes, nos termos e limites da Instrução Normativa IPE Saúde.

**Art. 4º** A contribuição mensal devida pelos segurados titulares e seus dependentes será fixada conforme tabela por faixa etária prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde, ou outra que a venha substituir.

**§ 1º** A contribuição é individual, obrigatória e corresponderá ao valor da mensalidade conforme faixa etária e composição familiar, sendo:

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

I – quanto ao segurado titular, haverá uma contrapartida financeira progressiva do Município, considerando a faixa etária e a faixa salarial do segurado na forma do art. 5º desta Lei, ficando o valor restante da mensalidade a cargo do beneficiário titular;

§ 2º Os reajustes observarão os critérios de atualização anual pelo IPCA/IBGE, revisões extraordinárias promovidas pelo Instituto de Assistência à Saúde Dos Servidores Públicos do RS (IPE Saúde), alterações atuariais, revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais e mudança de faixa etária do usuário, conforme regulamentação vigente do IPE Saúde.

§ 3º Serão observados os prazos de carência estabelecidos em regulamentação do IPE Saúde.

**Art. 5º** A coparticipação mensal do Município no Plano de Custeio do IPE Saúde se dará nos termos da tabela constante no Anexo I da presente Lei.

§ 1º Para fins de definição do percentual da coparticipação do Município, o salário de contribuição considerará o subsídio ou a remuneração constituída pelas vantagens permanentes.

I - A contribuição do valor correspondente será individualizada de acordo com o CPF de cada usuário e definida por faixa etária nos termos da Instrução Normativa do IPE Saúde.

§ 2º O custeio referido no caput terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor ou agente político, nem gerando reflexos previdenciários ou trabalhistas.

§ 3º A participação do Município não se estende aos dependentes, cuja contribuição será integralmente custeada pelo titular.

§ 4º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social contribuirão com 100% (cem por cento) do valor devido, sendo os repasses efetuados por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel – IPRESG.

**Art. 6º** A contribuição referente aos dependentes será integralmente custeada pelo segurado titular, mediante desconto em folha, observado o limite da remuneração disponível para consignação.

**Parágrafo único.** A inclusão de dependentes estará condicionada à disponibilidade de margem consignável, conforme regulamentação específica.

**Art. 7º** O não pagamento das contribuições, na forma e prazos estabelecidos pelo IPE Saúde, implicará na suspensão ou cancelamento da cobertura assistencial, conforme disposições normativas vigentes.

**Art. 8º** A adesão ao plano, a inclusão ou exclusão de dependentes, bem como eventual desligamento, serão formalizados mediante instrumento próprio, conforme regulamentação do IPE Saúde.

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**Art. 9º** O contrato a ser firmado com o IPE Saúde terá vigência condicionada à Instrução Normativa e do contrato de Prestação de Serviços, bem como à preservação do interesse público e da viabilidade técnica e orçamentária da adesão, a serem avaliados periodicamente pelo Município.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** O recolhimento da contrapartida financeira do Município será efetuada mediante dedução da cota-parte do ICMS, na forma ajustada com o IPE Saúde e o agente financeiro competente.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, visando assegurar sua adequada aplicação e o fiel cumprimento de suas disposições.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.648, de 6 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 30 de junho de 2025.

**Lucas Gonçalves Menezes**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Lucas Nunes da Veiga Cabral**  
Secretário Municipal de Administração

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**ANEXO I**

**TABELA DE PERCENTUAIS POR FAIXA SALARIAL/FAIXA ETÁRIA**

<b>FAIXA SALARIAL/FAIXA ETÁRIA</b>	<b>0-18/19-23/24-28</b>	<b>29-33/34-38/39-43</b>	<b>44-48/49-53/54-58/+59</b>
<b>Até R\$ 1.600,00</b>	<b>50%</b>	<b>60%</b>	<b>70%</b>
<b>de R\$ 1.600,01 até R\$ 3.000,00</b>	<b>40%</b>	<b>50%</b>	<b>60%</b>
<b>de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00</b>	<b>30%</b>	<b>40%</b>	<b>50%</b>
<b>Mais de R\$ 5.000,00</b>	<b>20%</b>	<b>30%</b>	<b>40%</b>

**Nota 01:** As faixas salariais e os percentuais subsidiados serão anualmente reajustados conforme o reajuste anual dos vencimentos e a mudança da faixa etária dos usuários.

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**